

CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 253/2025

“Termo de Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Educação de Catalão e a Empresa A2M Engenharia Ltda.”

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação de Catalão - FME, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede à Rua Abdon Leite nº 36 – Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. Adilson Pinto Ciríaco, nomeado pelo Decreto nº 05 de 1º de janeiro de 2025, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: A2M Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.097.693/0001-58, sediada na Rua Edson Pacelli José Ferreira nº 365, Casa A – Vila Margon, Catalão - GO, neste ato representada pelo Sr. Matheus José de Assis Magalhães, portador do CPF nº 010.060.731-40, residente e domiciliado em Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025035793 – Dispensa de Licitação nº 081/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da legislação complementar aplicável, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de engenharia visando a reforma da Escola Municipal Cristina de Cássia Rodovalho, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a Dispensa de Licitação que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 081/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que respeitando o regramento posto no Capítulo V – Da Duração dos Contratos, art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de 27/11/2025 e encerramento em 27/03/2026.

2.2. A execução do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Cronograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 124.786,73 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou, conforme o caso impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas para o exercício de 2025, na classificação: 27.2601.12.365.4287.1616.449051 – Obras e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O regime de prestação de serviços é aquele previsto no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

12.2. Incumbe a servidora Beatriz Campos Vasconcelos a fiscalização e controle da execução deste contrato, de acordo com a Portaria nº 159/2025 anexada aos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência, parte integrante da Dispensa de Licitação nº 081/2025.

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 27 de novembro de 2025

Adilson Pinto Ciríaco
 Secretário Municipal de Educação
 Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Adilson Pinto Ciríaco
 SECRETÁRIO
 Municipal de Educação
 Decreto nº 05 de 01/01/2025

Matheus José de Assis Magalhães
 A2M Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Giselly Sadré de Andrade CPF: 786.966.081-42
2. [Handwritten Signature] CPF: 08.950.013-11